



# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CRM-ES 001/2022

**Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2014; e

**Considerando** as disposições contidas na Lei 13.709/18, referente a Lei Geral de Proteção de Dados;

**Considerando** o que dispõe a Instrução Normativa SGD/ME nº117, de 19 de novembro de 2020;

**Considerando** os termos da Instrução Normativa CFM nº 003/2021;

**Considerando** serem os Conselhos de Medicina uma autarquia única, sendo os Conselhos Regionais subordinados ao Conselho Federal de Medicina, sobre tudo em questões institucionais e normativas, conforme artigos 1º e 3º da Lei 3.268/57, ressalvada a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Medicina.

**Considerando** o decidido na Reunião Plenária Ordinária do dia 22/02/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Instituir a Política de Privacidade dos Dados - PPD no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º-** A PPD estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no CRM-ES, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade do CRM-ES ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

### **Dos Conceitos**

**Art. 3º-** Para o disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I- Política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - Programa:** conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

**III - Alta Administração:** formada pela Administração Superior e pela Administração Executiva;

**IV - Administração Superior:** formada pela diretoria do CRM-ES;

**V- Administração Executiva:** formada pela Gerência Administrativa, pelos Coordenadores e Chefias do CRM-ES;

**VI- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais:** órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;

**VII- Princípio:** norteamento para a atuação de conselheiros, funcionários, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o CFM e dos CRMS;

**VIII- Gestão de Riscos:** processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;

**IX- Público interno:** conselheiros, funcionários e colaboradores (estagiários e terceirizados);

**X- Público externo:** usuários dos serviços do CRM-ES e todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a instituição;

**XI- Privacidade:** esfera íntima ou particular do indivíduo;

**XII - Pessoa física:** pessoa natural ou física;

**XIII - Titular:** pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;

**XIV - Dado pessoal:** informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;

**XV- Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**XVI- Tratamento dos dados:** qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;



**XVII-** Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;

**XVIII-** Controlador: É a autoridade máxima do órgão, o que versa no Art. 5º, parágrafo VI da Lei 13.709/18, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**XIX-** Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**XX-** Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**XXI-** Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## Dos Princípios

**Art. 4º-** Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

**I-** boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;

**II-** finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;

**III-** adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;

**IV-** necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

**V-** livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;

**VI-** qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;

**VII-** transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;



**VIII-** segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;

**IX-** não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

**X-** responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

### **Do Controlador e dos Operadores de Dados Pessoais**

**Art. 5º-** No CRM-ES, o Controlador é a autoridade máxima do órgão, o Operador considera-se como o ocupante da alta administração e o encarregado é o que será nomeado pela alta administração que realizará a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador.

§ 1º- Deverá ser instituído um **Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais** para prestar suporte aos trabalhos da LGPD que será formado por uma equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e tecnológica, de comunicação interna e externa, de recursos humanos, de gestão documental e estratégica.

**Art. 6º-** No CRM-ES, os operadores adjuntos são organizados em níveis:

**I-** Nível 1: os operadores são os Funcionários do CRM-ES;

**II-** Nível 2: os operadores são a Gerência Administrativa, os Coordenadores e as Chefias do CRM-ES;

**III-** Nível 3: os operadores são os componentes da Administração Superior, Conselheiros, Coordenadores e Diretores responsáveis pela gestão finalística, e os eventuais terceiros que atuem através de contratos firmados com o CRM-ES.

**Parágrafo único.** Deverá ser desenvolvida metodologia de controle do tratamento de dados pessoais que permita a revisão do fluxo dos dados realizado por um nível pelo nível imediatamente superior.

**Art. 7º-** Compete ao Controlador:

**I-** instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições com base na LGPD;





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II-** designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;
  - III-** fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:
    - a)** o modo como serão tratados os dados pessoais no CRM-ES, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;
    - b)** a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;
    - c)** a aplicação de metodologias de segurança da informação.
  - IV-** determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;
  - V-** verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;
  - VI-** comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;
  - VII-** incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais no CRM-ES;
  - VIII-** determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.
- Art. 8º-** Compete aos operadores em todos os níveis:
- I-** documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;
  - II-** proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;
  - III-** descrever os tipos de dados coletados;
  - IV-** utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;
  - V-** capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.



## Do Encarregado pelos Dados Pessoais

**Art. 9.** O Controlador de cada Conselho é que nomeará o seu Encarregado pelos dados pessoais.

**Art. 10.** A função de Encarregado será exercida com o apoio do operador e do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e caberá ao Encarregado representá-lo perante ao Controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**Art. 11.** Compete ao Encarregado:

I- ser o canal de comunicação entre a instituição e:

- a) o titular de dados pessoais;
- b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II- prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III- determinar a publicidade da dispensa de consentimento para o tratamento de dados pessoais do Conselho, em conformidade com o previsto na LGDP;

IV- executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

V- receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;

VI- deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;

VII- deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;

VIII- realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;

IX- manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;

X- apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do CRM-ES à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**XI-** estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;

**XII -** responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

## **Das Normas para o Tratamento de Dados Pessoais no CRM-ES**

**Art. 12.** O Conselho realizará o tratamento dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções jurisdicionais e administrativas, à luz de suas atribuições legais.

**Art. 13.** O Conselho deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:

**I-** as informações previstas na lei dos conselhos que são cartoriais, judicantes e fiscalizatórias que fundamentam a realização do tratamento de dados pessoais na instituição;

**II-** a previsão legal, a finalidade e os procedimentos para tratamento de dados pessoais;

**III-** a identificação do controlador e o contato deste;

**IV-** o nome do encarregado e o contato deste;

**V-** as responsabilidades dos operadores envolvidos no tratamento e os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.

**Art. 14.** O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição:

**I-** acesso;

**II -** coleta;

**III –** avaliação;

**IV-** classificação;

**V-** armazenamento;

**VI-** controle;

**VII-** extração;





# CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VIII-** comunicação;

**IX-** distribuição;

**X-** difusão;

**XI-** eliminação;

**XII-** modificação;

**XIII-** processamento;

**XIV-** produção;

**XV-** recepção;

**XVI -** reprodução;

**XVII-** transferência;

**XVIII-** transmissão;

**XIX-** utilização.

## **Das Diretrizes**

**Art. 15.** Para conformar os processos e os procedimentos do Conselho à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

**I-** levantamento dos dados pessoais tratados no CRM-ES;

**II-** mapeamento dos fluxos de dados pessoais no CRM-ES;

**III-** verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;

**IV-** definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais no CRM-ES;

**V-** revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

**VI-** definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;



**VII-** definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;

**VIII-** revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito do CRM-ES;

**IX-** revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde do prontuário e sigilo dos pacientes;

**X-** elaboração de Política de Tratamento de Dados Pessoais específica para dados relativos a crianças, jovens e idosos;

**XI-** definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa do CRM-ES.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade do CRM-ES à LGPD.

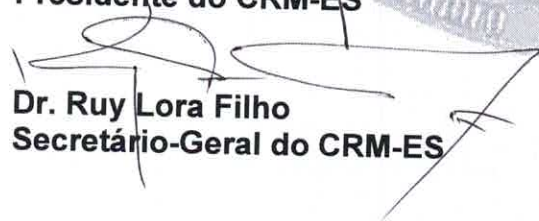
**Art. 17.** As informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.

**Art. 18.** As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Administração Superior do CRM-ES.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação em plenário.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2022.

  
**Dr. Fabrício Otávio Gaburro Teixeira**  
Presidente do CRM-ES

  
**Dr. Ruy Lora Filho**  
Secretário-Geral do CRM-ES